

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 069/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 066/2020

EMENTA

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL, A REALIZAR O PARCELAMENTO DAS MENSALIDADES DOS MESES DE **FEVEREIRO A JUNHO DE 2020**.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

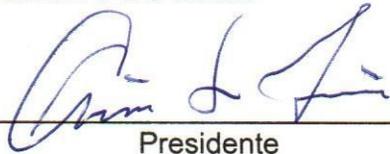
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 06 / 20

  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 06 / 20

APROVADO 23 / 06 / 20

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 06 / 20

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 62 / 2020

Data: 23 / 06 / 20

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 062/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 066/2020**

" Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

**Art. 2º** - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades **todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec**.

**Art. 3º** - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

**Parágrafo Único:** Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, bem como serão mantidos os descontos a título de pontualidade e Bolsa de Estudos e demais auxílios concedidos, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 31 de julho de 2020**.

**Art. 4º** - O benefício de parcelamento autorizado por esta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

**Parágrafo único** - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

**Art. 5º** O saldo devedor poderá ser pago da seguinte forma:

**I** – Pagamento à vista serão mantidos todos os benefícios existentes;

**II** – Para pagamento em 13 (treze) parcelas com início a partir de janeiro de 2021;

- a)** Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;
- b)** Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2021 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

**III** – Para pagamento em 18 (dezoito) parcelas com início a partir de agosto de 2020;

- a)** Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;
- b)** Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 17 (dezesete) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2020 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, **independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)**, e constitui **confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC** mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

**Parágrafo único** - A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;

b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC.

**Art. 7º** - A opção pelo parcelamento será realizada através do sítio eletrônico da Funec: [www.unifunec.edu.br](http://www.unifunec.edu.br), na **Central do Aluno**, mediante solicitação do aluno através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado. Após o recebimento e processamento pela Tesouraria da instituição os boletos serão disponibilizados na **Central do Aluno** para pagamento, devendo o aluno consultar diariamente a disponibilização dos boletos.

**Art. 8º** - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de não pagamento da entrada e/ou inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

**§ 1º** - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, **o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos** e incidirá os juros de mora e multas incidentes, calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

**§ 2º** - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de junho de 2020

  
**ANICETO FACIONE**  
PRESIDENTE

  
**NEIVA DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Mensagem nº 063/2020

Santa Fé do Sul, 19 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminho à esta Casa de Leis, o incluso Projeto que o autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**, criando assim novas regras, tendo em vista a **Calamidade Pública** em decorrência da Pandemia provocada pelo **COVID-19**, reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 2020, de 20 de março de 2020** e **Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 (Estado de São Paulo)** aos alunos interessados, no exercício de 2020.

A aprovação da Lei é de extrema necessidade diante da pandemia de COVID-19.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Aniceto Facione**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.

**PROJETO DE LEI Nº . 066/2020**

Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura–FUNEC, de Santa Fé do Sul, autorizada a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

**Art. 2º** - Poderão se beneficiar do parcelamento das mensalidades **todos os alunos de todos os cursos mantidos pela Funec**.

**Art. 3º** - O parcelamento de que trata o art. 1º será de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades dos meses de **fevereiro a junho de 2020**.

**Parágrafo Único:** Não será cobrado qualquer encargo legal e contratual com a realização do parcelamento, bem como serão mantidos os descontos a título de pontualidade e Bolsa de Estudos e demais auxílios concedidos, **desde que o aluno faça a adesão até o dia 31 de julho de 2020**.

**Art. 4º** - O benefício de parcelamento autorizado por esta lei será amplamente divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Fundação mantenedora do Centro Universitário.

**Parágrafo único** - Ante a inércia do aluno, as mensalidades serão cobradas normalmente.

**Art. 5º** O saldo devedor poderá ser pago da seguinte forma:

I – Pagamento à vista serão mantidos todos os benefícios existentes;

II – Para pagamento em 13 (treze) parcelas com início a partir de janeiro de 2021;

a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2021 e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

III – Para pagamento em 18 (dezoito) parcelas com início a partir de agosto de 2020;

a) Entrada de 30% (trinta por cento) que deverá ser pago à vista, mediante boleto;

b) Os 70% (setenta por cento) restantes do saldo devedor serão parcelados em até 17 (dezessete) parcelas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 de agosto de 2020

e as demais todo dia 10 do mês subsequente, observando-se o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por parcela.

**Art. 6º** - A opção pelo parcelamento sujeita o aluno à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, **independentemente da formalização de termo de compromisso diante da necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19)**, e constitui **confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos junto à FUNEC** mediante o simples pagamento do boleto referente a entrada do parcelamento.

**Parágrafo único** – A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o aluno:

a) ao pagamento pontual das prestações do parcelamento;

b) ao pagamento pontual das mensalidades nas situações de continuidade nas condições de aluno regularmente matriculado no Centro Universitário de Santa Fé do Sul-UNIFUNEC e ou Escola Integração de Ensino, mantidos pela FUNEC.

**Art. 7º** - A opção pelo parcelamento será realizada através do sítio eletrônico da Funec: [www.unifunec.edu.br](http://www.unifunec.edu.br), na **Central do Aluno**, mediante solicitação do aluno através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado. Após o recebimento e processamento pela Tesouraria da instituição os boletos serão disponibilizados na **Central do Aluno** para pagamento, devendo o aluno consultar diariamente a disponibilização dos boletos.

**Art. 8º** - O devedor terá seu parcelamento cancelado em caso de não pagamento da entrada e/ou inadimplência superior a 60 (sessenta dias).

**§ 1º** - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito parcelado e não pago, dos quais serão abatidos os valores eventualmente pagos e retroagirão à data de seu vencimento original, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos em contrato e na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, **o aluno perderá os descontos de pontualidade e eventual bolsa de estudos** e incidirá os juros de mora e multas incidentes, calculados desde a data de vencimento do débito original, excluídos no momento da opção.

**§ 2º** - A exclusão será realizada automaticamente pelo departamento de tesouraria ou dívida ativa da Fundação.

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 19 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 / 06 / 20

  
Ademir Maschio  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

 19 JUN. 2020  
PROT. Nº245

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 66/2020**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de junho de 2020

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

**Vereador JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

23 / 06 / 20

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 069/2020

## PROJETO DE LEI Nº 066/2020.

Ementa: “**Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020**”.

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**  
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 069/2020

## PROJETO DE LEI Nº 066/2020.

Ementa: “Autoriza a Fundação Municipal de Educação e Cultura –FUNEC, de Santa Fé do Sul, a realizar o parcelamento das mensalidades dos meses de fevereiro a junho de 2020”.

Autor: Executivo Municipal

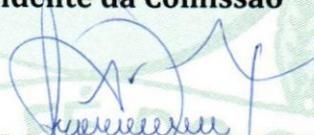
## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

  
a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Relator

  
a) vereador **JHONATAN MAGALHAES**  
Membro

a: justiça